



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2017 QUE O EMPREENDIMENTO GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na Avenida Luiz Tanure, nº 997, município de Medina/MG, CEP 39.620-000, neste ato representado pelo Sócio Diretor da empresa, Evandro Peixoto Sena, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: 39.620-000, Medina/MG, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198 de 11 de novembro de 2014, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

**CONSIDERANDO** que o processo de Revalidação de Licença de Operação – PA 00173/1994/010/2012, foi arquivado, nos termos da Art. 4º, Inc. III da Resolução Conjunta SEMAD//IEF/FEAM/IGAM Nº 2288, de 07 de agosto de 2015.

**CONSIDERANDO** que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, através do processo de licenciamento ambiental nº. **00173/1994/012/2017**, formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha;

**CONSIDERANDO** que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 24/07/2017 para continuação do funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê a possibilidade da continuidade do funcionamento do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta até a sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas



ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Medina, localizado nas Fazendas Soledade e Terra do Sol, Zona Rural, até a sua regularização ambiental através de Licença de Operação em Caráter Corretivo, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Implantar sistema de sumidouro na saída da Caixa SAO, localizada na área do lavador de veículos e apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- III. Apresentar tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. A primeira tabela deverá ser apresentada no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO. *Cumprida*
- IV. Realizar **análises semestrais**, da entrada e saída, dos sistemas separadores de água e óleo (Caixa SAO), para os parâmetros DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.

- V. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis (mg/L), sólidos em suspensão totais (mg/L), vazão média (L/s), DBO (mg/L), DQO (mg/L), substâncias tensoativas (mg/L) e óleos vegetais (mg/L). **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.
- VI. Adequar o sistema de fossa séptica para permitir a coleta de efluentes sanitários na saída do sistema, para realização de análises. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VII. Informar se o empreendimento pode ou poderá causar impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros. Caso positivo, o empreendedor deverá apresentar as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise, conforme determinação da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu artigo 27. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VIII. Apresentar relatórios semestrais de monitoramento da qualidade da água no ponto de coordenada UTM 24K X: 235.743 e Y: 8.194.732 (Ponto de captação de água), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será até a emissão da Licença de Operação em Caráter Corretivo ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do



disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 04 de agosto de 2017.

Gransena Exportação e Comércio Ltda.  
Compromissária

Ângelo Márcio Gomes de Melo  
SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF:

